



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Ref. Edital de Licitação nº 009/2021 – Concorrência Pública (Processo Administrativo nº 5436/2021).

Data de Abertura: 17/01/2022.

Horário: 09hs00min.

RECEBIDO

Em 27 / 01 / 2022

09:25h.

João Maria P. O. Soares

Matrícula: 11921

PG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.052.876/0001-51, com sede na Av. Maria Lacerda Montenegro, nº 210, Loja 05, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN, CEP nº 59.152-600, neste ato por seu representante legal, devidamente constituído e *in fine* assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 41, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, bem como no Edital de Licitação nº 009/2021 (Concorrência Pública - Processo Administrativo nº 5436/2021) desta r. Municipalidade, interpor

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

, pelas razões de fato e direito aduzidas.

I – DA TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

Inicialmente, convém destacar que nos termos do disposto no **art. 41, § 2º, da Lei de Licitações**, toda e qualquer licitante pode impugnar o instrumento convocatório do certame, em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para sua abertura.



Ora, da leitura do Edital em discussão, denota-se que a **Sessão Pública do Certame** será realizada no dia **17/01/2022**, iniciando-se às **09h00min**.

Além disso, considerando que o CNPJ desta Impugnante contempla o objeto licitado, demonstradas estão a legitimidade e tempestividade da presente impugnação.

II – DO RESUMO FÁTICO

Pois bem. Importa recordar que essa r. Municipalidade, **Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN**, em **16/12/2021**, tornou público o Edital de Licitação nº **099/2021** (*Concorrência Pública - Processo Administrativo nº 5436/2021*), na modalidade **“CONCORRÊNCIA”**, do tipo **“MENOR PREÇO”**, cujo critério de julgamento será o menor valor global, tendo como objeto a “contratação de empresa com capacidade técnico-operacional para a prestação de serviços de limpeza pública nas zonas urbana e rural”, cujas especificações encontram-se detalhadas no próprio Edital e seus Anexos, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, bem como as condições estabelecidas no próprio Edital e seus Anexos.

Reitere-se, conforme dispõe o Edital em discussão, que a **Sessão Pública do Certame** será realizada no dia **17/01/2022**, iniciando-se às **09h00min**.

Entretanto, com a devida vênia, entende-se que, **extrapolando a finalidade contida na lei**, o referido edital previu exigências abusivas e restritivas, tais como as previstas nos Itens **“4.1.3, alínea d)”, “4.1.4” e “4.1.6, alíneas d) ao j)”**; transcritas a seguir:

“4.1.3. Qualificação Técnica

(...)

d) Comprovação de que possui em seu quadro funcional, na data da entrega dos envelopes, 01 (um) Administrador; 01 (um) Engenheiro Civil, 01(um) Engenheiro Agrônomo e 01(um) Engenheiro Sanitarista,

